



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 14437/14

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO**

Assunto: **Aposentadoria por Idade, com proventos integrais**

Decisão: Retificação dos cálculos proventuais. Retificar a Portaria n º 03/2013. Encaminhar a Certidão emitida pelo INSS do tempo de contribuição averbado da servidora. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00177/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-14437/14** trata da apreciação da **legalidade** da **concessão de Aposentadoria por idade (com proventos integrais)** do Senhor **VICENTE PEREIRA CUNHA**, servidora que ocupava o cargo de gari, lotado na Secretária municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 0186.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 38/39), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, o então Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Riachão, para sanar as inconformidades no sentido de retificar os cálculos proventuais, retificar a Portaria nº 03/2013. Encaminhar a Certidão emitida pelo INSS do tempo de contribuição averbado da servidora.

Devidamente **citado** a autoridade previdenciária (fl. 41), anexou **defesa** (fls. 44/50), trazendo o cálculo dos proventos, Portaria de Retificação, bem como sua respectiva publicação, no entanto, não anexou a certidão emitida pelo INSS do tempo de contribuição no período de 28/02/1977 a 30/04/1998.

Desta forma concluiu a **Auditoria** que novamente a autoridade previdenciária fosse **notificada**, para que tome providências no sentido de enviar a certidão emitida pelo INSS do período de 28/02/1977 a 30/04/1998.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária (fl. 58), veio aos autos com um pedido de **prorrogação de prazo**, sendo concedido pelo **Relator**, entretanto **não apresentou quaisquer manifestação ou esclarecimento**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela **baixa de resolução assinando prazo** ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Riachão, para que apresente a documentação faltosa, ou bastante justificativa para sua não entrega, sob pena de aplicação de multa legal e outras cominações previstas no artigo 56 da LOTC/PB.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de **15 (quinze) dias** ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Riachão, para enviar a certidão emitida pelo INSS do período de 28/02/1977 a 30/04/1998.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Riachão, para enviar os documentos que comprovem que a servidora manteve vínculo durante o período de 28/02/1977 a 30/04/, conforme orientação da auditoria enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 10:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 17:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:08



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO